

III – TurisAngra: a concessão de gratificação para até 05 servidores;

IV – SAAE - a concessão de gratificação para até 05 servidores.

§ 4º Somente os servidores nomeados com base no parágrafo anterior, as atribuições do cargo ao qual o servidor esteja oficialmente nomeado serão preferencialmente relacionadas às atividades principais de pagamento, recebimento ou liquidação de valores.

§ 5º Deverá o Ordenador da despesa observar o limite ao número de servidores imposto neste artigo, sendo responsável pelo pedido de exclusão da concessão do benefício quando cabível.

§ 6º O servidor deverá comprovar a habitualidade de seus serviços comprovando o exercício da função por pelo menos 3 meses consecutivos, exceto aos casos de substituição de férias.

§ 7º Fará jus ao recebimento da gratificação em parcela única o servidor responsável pela movimentação de adiantamento de valores para a realização de pequenas despesas;

I – A parcela única da gratificação para realização de pequenas despesas abrange as despesas com materiais e serviços, não sendo autorizado a concessão por tipo de adiantamento;

II – A parcela única da gratificação para realização de pequenas despesas obedecerá o limite exposto na Lei 14.133/2021, independentemente da quantidade de adiantamentos solicitados;

III - Fará jus a nova gratificação (parcela única) o servidor que:

- a) tiver sua prestação de contas aprovada;
- b) tenha recibo anteriormente, adiantamentos cujo somatório dos valores tenham alcançado o limite previsto na Lei 14.133/2021.” (NR)

Art. 2º Fica conferida nova redação ao art. 4º, passando a vigorar:

“Art. 4º Fica instituído o valor de um e meio salário mínimo nacional, em caráter indenizatório para a diferença de caixa aos servidores beneficiados através do art. 2º e o valor de ½ salário mínimo aos servidores responsáveis pela movimentação de adiantamento de valores.” (NR).

Art. 3º Os casos omissos serão encaminhados à Secretaria Executiva de Recursos Humanos para análise individualizada e serão levados a decisão final do Secretário de Modernização e

Gestão de Pessoal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
14 DE AGOSTO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 223/ 2025/ ANGRAPREV

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – ANGRAPREV, no uso da atribuição que lhe confere o Anexo I, Inciso I, alínea “I”, da Lei nº 4037, de 21 de Dezembro de 2021, e considerando os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo SEI nº 2025-23000392 do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, 29 de julho de 2025,

RESOLVE:

APOSENTAR a servidora **FLAVIA TELES DE SOUZA**, Agente Administrativo, Matrícula 3327, Referência 204, Padrão “N”, do Grupo Funcional Administrativo, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no Artigo 19 da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021, com redação dada pela Lei Complementar nº 016, de 23 de agosto de 2022 e pela Lei Complementar nº 021 de 19 de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
14 DE AGOSTO DE 2025

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES
DIRETOR – PRESIDENTE DO ANGRAPREV

PORTARIA Nº 1388/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ES-